

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

## ATA DA 126<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

#### PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 16:08, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS LAUDO NATEL MATEUS (substituto), ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR e JULIANO TAVEIRA BERNARDES. Presentes, por meio de videoconferência, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; as EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS JUÍZAS MEMBRAS MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO e AUXILIAR WILTON MÜLLER SALOMÃO. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Ausente, justificadamente, o decano da Corte Eleitoral, JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a 126ª (centésima vigésima sexta) Sessão Ordinária, de 15 de dezembro de 2022.

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Ao ensejo, o Presidente da

Corte informou que a sessão estava sendo realizada de maneira híbrida, presencialmente e por meio de videoconferência, e que participava da sessão por meio de videoconferência por questão de saúde (estava convalescendo de Covid-19). Ressaltou que o Conselho Nacional de Justiça expediu instruções para que se valorize e se estimule a realização presencial dos atos. Além disso, o Desembargador Presidente informou que o CNJ expediu nova resolução sobre o teletrabalho, que está ainda em fase de adaptação, mas que a tendência é que haja o retorno da maior parte das atividades ao trabalho presencial. O Presidente também salientou que lhe agrada o trabalho presencial e que, no Tribunal de Justiça, sempre presidiu as sessões do próprio TJGO, salvo nos períodos de auge da pandemia.

Logo após, o Presidente da Corte anunciou que havia apenas feitos judiciais na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com 3 (três) inscrições para sustentação oral: no número 1 da pauta, o Recurso na Representação nº 0603352-87.2022, o Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista, OAB/GO 23.188, inscreveu-se para falar em nome do recorrido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual; nos números 9 (Prestação de Contas nº 0603039-29.2022) e 11 (Prestação de Contas nº 0602442-60.2022) processos da pauta, o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO 33.670, inscreveu-se para falar, respectivamente, em nome da requerente Flávia Carreiro Albuquerque Morais e do requerente Júnio Alves Araújo.

Concluídos os comunicados iniciais, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos na seguinte ordem:

## **JULGAMENTOS**

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe:

**1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603352-87.2022.6.09.0000** ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO

RECORRENTE: ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA (ELEICAO 2022 – SENADOR)

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673 RECORRIDOS: WILDER PEDRO DE MORAIS (ELEICAO 2022 – SENADOR)

PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA -OAB/GO 23188

DECISÃO: O Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente em nome do recorrido

Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual, em virtude de entendimento sedimentado desta Corte sobre a matéria, oportunidade em que ratificou as razões expostas nas contrarrazões ao recurso. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de inadmissibilidade da Representação Eleitoral, pela suposta ausência de provas, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Nesta oportunidade, em virtude de ainda haver recurso de relatoria do Juiz Membro Auxiliar Wilton Müller Salomão na pauta, o Presidente da Corte anunciou os dados do segundo recurso, e passou a palavra à Sua Excelência, o Juiz Membro Substituto e Auxiliar.

**2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603326-89.2022.6.09.0000** ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO

RECORRENTE: HUMBERTO TEOFILO DE MENEZES NETO

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA - OAB/GO 0049177

IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO 0033883

VINICIUS TIMOTEO GOMES - OAB/GO 61798

RECORRENTE: PARTIDO PATRIOTA - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599 RECORRIDO: COLIGAÇÃO PRA SEGUIR EM FRENTE

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito, pugnando oralmente no sentido de que seja mantida a decisão monocrática. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Partido Recorrente, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do

√3

voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Concluído o julgamento do segundo recurso da pauta, o Desembargador Itaney Francisco Campos manifestou ao Juiz Auxiliar Wilton Müller Salomão que poderia ficar à vontade para se retirar da sessão, se assim o desejar. Por conseguinte, o Juiz Auxiliar Wilton Müller Salomão agradeceu ao Presidente da Corte, despediu-se e desejou pleno restabelecimento da saúde de Sua Excelência, o Presidente, e da mãe da sua querida colega, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que agradeceu ao Juiz Wilton Müller Salomão.

Logo após, o Presidente da Corte anunciou o julgamento do feito relacionado no número 10 da pauta original (Prestação de Contas Eleitorais nº 0602143-83.2022.6.09.0000), que nesta ata passa a ser relacionado no número 3 e que contava com inscrição para sustentação oral de advogado que se encontrava presente no Auditório do Pleno, Doutor Alexandre Alencastro Veiga Hsiung, OAB/GO 20.045, para falar em nome do requerente Ronaldo Ramos Caiado. Assim,

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602143-83.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

## RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: RONALDO RAMOS CAIADO (ELEICAO 2022 – GOVERNADOR)

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

SARA RIOS ANUNCIACAO - OAB/GO 34112

INTERESSADO: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA (ELEICAO 2022 – VICE-GOVERNADOR)

ADVOGADO: SARA RIOS ANUNCIAÇÃO - OAB/GO 34112

DECISÃO: O Doutor Alexandre Alencastro Veiga Hsiung fez sustentação oral em nome do requerente Ronaldo Ramos Caiado. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente perfilhando integralmente o parecer técnico da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA, pela aprovação das contas com ressalvas. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo parcialmente os pareceres técnico e ministerial, em JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato RONALDO RAMOS CAIADO, referentes ao pleito de 2022, imputando-lhe a obrigação de recolher ao Tesouro Nacional o importe de R\$ 17.062,74 (dezessete mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta

√ 4 0 √ 4 decisão (artigo 79, § 1°, da Resolução TSE n° 23.607/2019), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE 23.607/2019.

Nesta oportunidade, o Presidente da Corte anunciou o próximo feito com inscrição para sustentação oral. Portanto, anunciou os dados da Prestação de Contas Eleitorais nº 0603039-29.2022, de relatoria da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que constava do número 9 da pauta original, mas em razão de pedido de sustentação oral pelo Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO 33670, para falar em nome da requerente Flávia Morais, seria julgada preferencialmente e, assim, passaria a constar como número 4 nesta ata.

## 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603039-29.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: FLAVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS (ELEICAO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

DANILO ALVINO GUIMARAES - OAB/GO 36878

DECISÃO: O Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome da requerente Flávia Carreiro Albuquerque Morais. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, o parecer escrito, manifestou-se oralmente pela reiterando desaprovação das contas com o recolhimento de R\$ 995.589,50 (novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo em parte os pareceres técnico e ministerial, em JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS as contas eleitorais apresentadas por FLÁVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS, referentes ao cargo de Deputada Federal nas Eleições de 2022, e determinar o recolhimento de R\$ 103.492,00 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais) ao Tesouro Nacional, com fundamento no artigo art. 74, II, e § 1º do artigo 79, ambos da Resolução TSE 23.607/2019, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE 23.607/2019.

Em seguida, o Presidente da Corte anunciou o feito a seguir - Prestação de Contas Eleitorais nº 0602442-60.2022 - que contava com inscrição para sustentação oral também do Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO 33670, para falar em nome

do requerente, e estava relacionado no número 11 da pauta original, mas em razão do julgamento preferencial decorrente da sustentação oral, passaria a constar do número 5 nesta ata. Assim, o Presidente da Corte anunciou os dados da citada prestação de contas e passou a palavra ao relator, Juiz Juliano Taveira Bernardes.

## 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602442-60.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA – GO

#### RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

REQUERENTE: JUNIO ALVES ARAUJO (ELEICAO 2022 – DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA -OAB/GO 33670

ADVOGADO: IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

DECISÃO: O Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome do requerente Júnio Alves Araújo. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pela desaprovação das contas com devolução de valores. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer ministerial, em JULGAR DESAPROVADAS as contas do candidato JUNIO ALVES ARAÚJO, eleito Deputado Estadual, nas Eleições de 2022, com determinação de recolhimento do valor de R\$ 29.700,08 ao Tesouro Nacional, de acordo com os itens 15.1.4 e 17.30 do Parecer Técnico Conclusivo, com fundamento no art. 74, § 2°, da Resolução TSE n. 23.607/2019, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE 23.607/2019.

Então, o Presidente da Corte indagou ao Juiz Substituto e Auxiliar, Doutor Laudo Natel Mateus, quais os feitos da relatoria de Sua Excelência poderiam ser julgados conjuntamente, ao tempo em que o Doutor Laudo Natel Mateus informou que julgaria em bloco os recursos de números 3, 4, 5, 6 e 7 da pauta original (nesta ata eles passariam a ser relacionados nos números 6, 7, 8, 9 e 10), conforme segue.

## 6. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603581-47.2022.6.09.0000

ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/GO 20905

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do

recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

7. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603601-38.2022.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOLÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/GO 20905

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

8. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603587-54.2022.6.09.0000

ORIGEM: PADRE BERNARDO – GO

**RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS** 

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

9. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603509-60.2022.6.09.0000

ORIGEM: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: PARTIDO PODEMOS (PODE) - REGIONAL - GOIÁS

FELIPE CORTES BEZERRA

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

10. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603656-86.2022.6.09.0000

ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: WESLEY PEREIRA DA COSTA

ADVOGADOS: AMANDA MEIRELES DE ANDRADE - OAB/GO 51753

GABRIELA MEIRELES - OAB/DF 55208

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: POLIANA AMORIM BARBOSA - OAB/GO 62505 ROGERIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 33807

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou as razões recursais pelo conhecimento e provimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7°, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Concluídos os julgamentos em bloco dos recursos acima discriminados, o Presidente da Corte anunciou o feito a seguir e passou a palavra à relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602159-37.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOLÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: DANIEL VIEIRA RAMOS (ELEICAO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pela desaprovação das contas com devolução de valores ao Tesouro Nacional. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em JULGAR APROVADAS COMRESSALVAS as contas eleitorais apresentadas por DANIEL VIEIRA

RAMOS, referentes ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE 23.607/2019.

Ato contínuo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, anunciou o agravo relacionado no número 12 da pauta, que estava suspenso com vista dos autos para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Ao ensejo, o Procurador Regional Eleitoral questionou se o citado recurso poderia ser julgado, mas inicialmente a Desembargadora Amélia Martins de Araújo ressaltou que gostaria de proferir seu voto, com o objetivo de cumprir o prazo. Registre-se que no curso do julgamento, o Presidente da Corte afirmou que o Juiz Márcio Moraes estava de férias, então, a Corte Eleitoral não poderia aguardar o retorno de Sua Excelência para a conclusão do julgamento do recurso, que, inclusive, não exige quórum especial. Assim, houve a continuidade e conclusão do julgamento do agravo, conforme segue.

## 12. AGRAVO INTERNO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0601413-72.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL AGRAVADA: RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB/GO 23523 EDUARDO GONCALVES DE CARVALHO - OAB/GO 37339

DECISÃO: Na sessão do dia 9/11/2022, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, inicialmente, reiterou os termos do agravo interno. A Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto ao entendimento de que, conjugando os dois eventos necessários ao enfrentamento da matéria (a promulgação da Lei 14.230/2021 e a Tese 1199 firmada pelo STF), seria possível inferir que o candidato Ricardo Fortunato Oliveira não incidiu na causa de inelegibilidade prevista art. 1°, I, "g", da LC nº 64/1990, ou em qualquer outra que pudesse ensejar o indeferimento de seu registro de candidatura, assim, mantinha incólume a decisão que o considerou apto a concorrer, como o fez, no pleito eleitoral ocorrido em 02/10/2022, conhecendo e negando provimento ao agravo interno. Então, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, suscitou questão de ordem consubstanciada na perda do objeto por causa superveniente, em razão da não obtenção do quociente eleitoral pelo partido político. Após, o julgamento foi suspenso com vista dos autos à Relatora. Na sessão do dia 29/11/2022, após a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães apresentar o relatório, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu novamente o Procurador Regional Eleitoral, e, ao ensejo, o Doutor Célio Vieira da Silva

والر

justificou a questão preliminar suscitada e reiterou o pedido de provimento do agravo interno. O julgamento foi suspenso com vista dos autos à Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no sentido de conhecer do agravo interno, rejeitando a preliminar de perda do objeto, por entender subsistente o interesse recursal do Ministério Público Eleitoral e do candidato, haja vista que "...estando o nome do agravado inserido no relatório de totalização de votos como suplente em seu partido Republicanos, patente a possibilidade de que, em havendo vacância do cargo de Deputado Estadual, ele venha a pleitear sua diplomação...", e, no mérito, negarlhe provimento para manter incólume a decisão monocrática que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de Ricardo Fortunato Oliveira. Os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Adenir Teixeira Peres Júnior, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 15/12/2022, no turno vespertino, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanhou o voto da Relatora. Registre-se que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior encontrava-se ausente justificadamente, pois usufruía férias. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo, igualmente, acompanharam o voto da Relatora. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, proclamou o resultado: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por em CONHECER DO AGRAVO INTERNO, unanimidade, rejeitando a preliminar de perda do objeto, por entender subsistente o interesse recursal do Ministério Público Eleitoral e do candidato, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão monocrática que deferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de Ricardo Fortunato Oliveira, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no artigo 61, § 2°, da Resolução TSE 23.609/2019.

Neste momento, o Presidente da Corte proferiu voto de desempate no recurso criminal eleitoral a seguir discriminado.

13. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N° 0600055-35.2020.6.09.0132

ORIGEM: APARECIDA DE GOLÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REVISOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES RECORRENTE: HELVECINO MOURA DA CUNHA ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA - OAB/GO 0049177

DAVI MENDANHA LORERO - OAB/GO 41757

DNAEL CAMILO RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 61825

FRANCISCO DAMIAO DA SILVA - OAB/GO 0018680

IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO 0033883

RECORRENTES: CINTHIA PEREIRA LIMA

ELISANGELA MOREIRA MOURA

MICHELLE BRUNA LOPES BARBOSA

SIDILENE PEREIRA LIMA

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

FRANCISCO DAMIAO DA SILVA - OAB/GO 0018680

RECORRENTE: ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA MOURA

ADVOGADOS: DAVI MENDANHA LORERO - OAB/GO 41757

FRANCISCO DAMIAO DA SILVA - OAB/GO 0018680

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 17/11/2022, o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena fez sustentação oral em nome dos recorrentes Helvecino Moura da Cunha e outros. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento dos recursos. O Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no sentido de DAR **PROVIMENTO** AO RECURSO CRIMINAL PARCIAL ELEITORAL, mantendo a condenação de Helvecino Moura da Cunha (1º Recorrente), Ana Paula Rodrigues da Silva Moura (2º Recorrente), Elisangela Moreira Moura (3º Recorrente), Cinthia Pereira Lima (4º Recorrente), Sidilene Pereira Lima (5º Recorrente) e Michelle Bruna Lopes Barbosa (6º Recorrente), apenas em relação ao crime do artigo 299 do Código Eleitoral (captação de sufrágio) c/c com artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), substituídas nos termos da sentença, por duas penas restritivas de direito para cada um e multa de 08 (oito) dias-multa, ficando absolvidos, portanto, das penas cominadas em relação ao crime do artigo 288 da Lei Penal. O Revisor, Juiz Juliano Taveira Bernardes, divergiu parcialmente do voto do Relator para manter a sentença quanto às condenações dos acusados pelo delito do artigo 288 do Código Penal. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu o Relator, que manteve o voto conforme lançado. A Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo acompanhou o voto parcialmente divergente. O julgamento foi suspenso com vista dos autos à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 14/12/2022, no turno matutino, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista acompanhando o voto do Relator. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo também acompanhou o voto do Relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior acompanhou o voto divergente. Destarte, o julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, para proferir voto de desempate. Na sessão do dia 15/12/2022, no turno vespertino, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proferiu voto de desempate acompanhando o voto do Relator, e proclamou o seguinte resultado: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER, e, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL, mantendo a condenação de Helvecino Moura da Cunha (1º Recorrente), Ana Paula Rodrigues da Silva Moura (2° Recorrente), Elisangela Moreira Moura (3° Recorrente), Cinthia Pereira Lima (4º Recorrente), Sidilene Pereira Lima (5º Recorrente) e Michelle Bruna Lopes Barbosa (6º Recorrente), apenas em relação ao crime do artigo 299 do Código Eleitoral (captação de sufrágio) c/c com artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), substituídas nos termos da sentença, por duas penas restritivas de direito para cada um e multa de 08 (oito) dias-multa, ficando absolvidos, portanto, das penas cominadas em relação ao crime do artigo 288 da Lei Penal. nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo.

Registre-se que o recurso a seguir foi adiado em razão da ausência justificada do relator, Juiz Márcio Moraes, que usufruía férias.

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-03.2022.6.09.0145

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTE: MARLUCIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADAS: JULIANNA MACHADO ARANTES MORETTO – OAB/GO 17883

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 14599-A

EMBARGADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-COMISSAO

PROVISORIA - APARECIDA DE GOIANIA-GO

ADVOGADOS: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 33807-A

ROGERIO PAZ LIMA – OAB/GO 18575-A

POLIANA AMORIM BARBOSA – OAB/GO 62505-A

# DECISÃO: Na sessão do dia 15/12/2022, o julgamento foi adiado, em razão da ausência justificada do Relator.

Por fim, o Presidente da Corte anunciou a continuidade do julgamento da prestação de contas eleitorais a seguir, de relatoria do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que estava suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, a quem concedeu a palavra.

## 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600915-44.2020.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

# RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO: 50395

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO: 13740

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO - OAB/GO: 25039

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO: 0031829

ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO: 0011184

JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 0016596

INTERESSADOS: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO: 50395

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO: 13740

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO - OAB/GO: 25039

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO: 0031829

ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO: 0011184

JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO: 0016596

DECISÃO: Na sessão do dia 11/10/2022, o Doutor André Sousa Carneiro fez sustentação oral em nome do requerente Movimento Democrático Brasileiro (MDB) - Regional - Goiás. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterando o parecer escrito, pugnou oralmente pela desaprovação das contas do Diretório Estadual do MDB, referentes às Eleições de 2020, com determinação do recolhimento de R\$75.005,29 (setenta e cinco mil, cinco reais e vinte e nove centavos) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, após voto do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de acolher parcialmente o parecer técnico e aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), relativas à campanha eleitoral de 2020, com a

determinação do recolhimento de R\$37.318,12 (trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos) ao Tesouro Nacional, por entender subsistente a irregularidade indicada no item 4.2 do parecer da ASEPA e com fundamento nos artigos 17, § 2°, inciso II, e 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Os Juízes Vicente Lopes da Rocha Júnior e Juliano Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto do Relator. Na sessão do dia 15/12/2022, no turno vespertino, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu votovista acompanhando integralmente o voto do Relator. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proclamou o seguinte resultado: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS do Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), relativas à campanha eleitoral de 2020, e determinar o recolhimento do montante de R\$ 37.318,12 (trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos) ao Tesouro Nacional, com fundamento nos artigos 17, § 2º, inciso II, e 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, nos termos do voto do Relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou aos eminentes Pares e ao Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa para deliberação e, não havendo manifestação, informou que a próxima sessão ocorrerá no dia 16/12/2022, no período da manhã. A propósito, o Excelentíssimo Senhor Presidente informou ter agendado para a próxima sessão a cerimônia de posse do Juiz Membro Substituto Adenir Teixeira Peres Júnior, para a condição de Juiz Membro Titular do Gabinete de Jurista I, em função de o então Juiz Membro Vicente Lopes da Rocha Júnior ter assumido o cargo de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Comunicou, então, que será uma formalidade simples, apenas de forma técnica, e que será feita uma sessão solene para a posse ao retorno do recesso judiciário. Declarou, por conseguinte, que a próxima sessão ocorrerá às 09:00 do dia 16/12/2022, sendo a última sessão ordinária da semana, para a conclusão do julgamento de eventuais prestações de contas, e que haverá, ainda, antes do final do ano, a Sessão Solene de Diplomação dos Eleitos.

No momento em que o Presidente da Corte iria declarar o encerramento da sessão, o Procurador Regional Eleitoral pediu a palavra para informar à Corte que o Ministério Público Eleitoral solicitou a inserção em pauta de um Recurso Contra Expedição de Diploma que está com vista ao Juiz Membro Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Consultou, então, ao Presidente da Corte, se o Juiz Substituto Laudo Natel Mateus poderia trazê-lo em mesa para julgamento. O Desembargador Itaney Francisco Campos afirmou

que se tratava de uma decisão complicada, mas consultaria o Juiz Substituto, Doutor Laudo Natel Mateus. Consignou ainda que compreende a preocupação e o zelo do Procurador Regional Eleitoral e que havia emitido alerta sobre a existência de processos com vista com prazo superior ao legal. Ponderou que, no entanto, em caso de vista, por vezes, o prazo regimental é insuficiente para a formação do convencimento do julgador e admite dilação do prazo. Nesta oportunidade, a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, lembrou ao Doutor Célio Vieira da Silva que a próxima sessão (do dia 16/12/2022) será a última sessão do ano e o Presidente da Corte complementou que, caso fosse pautado o feito, não seria para a próxima sessão, mas sim para a primeira sessão após o recesso. À informação exarada pelo Procurador Regional Eleitoral no sentido de que a Corte Eleitoral já deliberou casos em que o Juiz Certo não se fez presente, o Presidente da Corte contrapôs que se tratavam de casos diferentes, pois, no caso deliberado na presente sessão, o Juiz Membro não era o relator tampouco estava com vista do processo. Então, o Procurador Regional Eleitoral argumentou que fez o pedido em razão de uma nova inteligência dada pelo Presidente, uma vez que a Corte Eleitoral entedia que se havia um Juiz Certo, sempre que havia um pedido de vista, gozo de férias ou afastamento por outro motivo, o Tribunal não deliberava, mas o Desembargador Presidente declarou que essa interpretação não faz sentido, visto que os feitos, já iniciados, não podem aguardar a conclusão por um prazo muito dilatado. Concluindo o debate sobre a questão, o Juiz Juliano Taveira Bernardes registrou que o feito apreciado pelo Tribunal naquela sessão não exigia quórum especial para julgamento.

Ao final, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral pela boa ordem dos trabalhos, aos advogados, aos servidores e colaboradores, e demais pessoas que acompanhavam a sessão pelo canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa noite e bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **20:19**, o Presidente, Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **126**ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Atá, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

PRESIDENTE